

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000361-07.2024.2.00.0000**

Requerente: **UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES-UBM**

Requerido: **RUDSON MARCOS**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESISTÊNCIA DAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS PROMOVIDAS PELO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA, POR CONSEQUENTE, DE INDÍCIOS DE QUE O MAGISTRADO TENHA DESCUMPRIDO DEVERES FUNCIONAIS OU INCORRIDO EM DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS ÉTICAS DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.**

#### **DECISÃO**

1. Trata-se de reclamação disciplinar formulada pela **UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES-UBM** em desfavor do magistrado **RUDSON MARCOS**, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Alega-se, em síntese, que o magistrado teria incorrido em falta funcional ao ajuizar ação contra mais de 160 pessoas, inclusive artistas, políticos e influenciadores, pelo uso da hashtag “estuproculposo” nas redes sociais em referência ao julgamento do caso envolvendo o crime de estupro da influenciadora Mariana Ferrer, que foi sentenciado pelo reclamado.

Afirma que o juiz utiliza do Poder Judiciário na tentativa de cercear a liberdade de expressão e de imprensa para intimidar e responsabilizar civilmente pessoas que se manifestaram sobre o caso da Mariana Ferrer, o qual se transformou em um movimento de luta por direitos das mulheres e de reconhecimento e credibilidade judicial de casos de violência contra a mulher.

Requer a apuração dos fatos narrados e a aplicação da sanção disciplinar cabível.



Por meio de despacho, foi determinada a intimação do magistrado para apresentar informações preliminares sobre os fatos, o que foi feito pelo requerido no Id. 5541326 e seguintes (Id. 5497322).

Em seguida, foi determinada a intimação pessoal do magistrado requerido para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (Id. 5582755), o que foi feito no Id. 5662567 e seguintes.

É o relatório.

### **Decido.**

2. Na defesa prévia apresentada, o magistrado reclamado manifestou-se nos seguintes termos (Id. 5662567) - *grifamos*:

1. A representação apresentada pela União Brasileira de Mulheres noticia suposto assédio judicial que estaria configurado pelo ajuizamento de diversas ações de indenização por danos morais pelo magistrado Rudson Marcos em face de pessoas e veículos de imprensa que haviam divulgado, por meio de suas redes sociais, sites ou programas televisivos, declarações ofensivas e vexatórias relacionadas à sua atuação no “Caso Mariana Ferrer”.

2. Ao contrário do que foi aventado na inicial, os processos não decorreram da simples utilização da hashtag #estuproculposo, mas da atribuição de fatos e qualidades ofensivas ao magistrado, com base em informações inverídicas — afinal, o termo “estupro culposo”, replicado em várias das postagens, jamais fora utilizado por Rudson Marcos, tratando-se de fake news.

3. A fim de exemplificar a natureza das postagens e manifestações proferidas contra Rudson Marcos, reúne-se alguns exemplos das ofensas que levaram à impetração de ações de danos morais:

[...]

4. Não se trata, portanto, de meras manifestações de opinião, mas de verdadeiros ataques à imagem do magistrado através da divulgação de fatos desonrosos e falsos. O cenário ganha ainda mais gravidade quando se constata que as publicações lograram vasto alcance, especialmente em meio à grande repercussão do caso (como demonstrado, o “Caso Mariana Ferrer” foi o quarto acontecimento mais buscado no Google Brasil em 2020)<sup>12</sup>:

[...]

5. Conforme se retira do relatório do Google, a pesquisa sobre o “Caso Mariana Ferrer” é vinculada à consulta do termo “estupro culposo”, que jamais fora utilizado pelo magistrado. Esse cenário representou significativo abalo à vida pessoal e profissional de Rudson que, até o presente, lida com as consequências de ter seu nome vinculado a



acusações falsas e notícias distorcidas.

6. Diante de tamanha repercussão, toda a vida e carreira do magistrado foi reduzida a esse infeliz episódio que lhe foi erroneamente atribuído. Ficou desde então conhecido como “o juiz do estupro culposo”; o juiz que teria proferido uma sentença baseada em aberração jurídica para proteger um suposto estuprador. Trata-se de alcunha extremamente vexatória para sua vida profissional.

7. Frente às graves ofensas perpetradas contra si, o magistrado se viu diante de um dilema: resignar-se diante das infundadas menções desonrosas ao seu nome; ou buscar reparação perante o sistema de justiça, como lhe era de direito? Em um primeiro momento, fortemente abalado pelos impactos da vinculação de sua pessoa e tantas falsas imputações, Rudson Marcos buscou o amparo judicial contra os ataques sofridos.

8. Dadas as circunstâncias, não se pode concluir que a judicialização dos casos configura assédio judicial. Trata-se, na verdade, do legítimo exercício do direito de acesso à justiça, constitucionalmente amparado, em que a expressiva quantidade de ações corresponde à gigante repercussão do caso. Seria absurdo impedir que um cidadão, vendo-se gravemente ofendido em sua honra, exposto em nível nacional, fosse impedido de buscar amparo judicial pelo fato de ser magistrado.

9. Nesse sentido, o e. Superior Tribunal de Justiça considerou ser excepcional o reconhecimento de abuso do direito de ação, uma vez que está intimamente ligado ao acesso à justiça. A configuração de assédio judicial, portanto, dá-se apenas quando amplamente demonstrado o desvirtuamento do exercício do direito:

[...]

10. A fim de melhor delinear o tema, recorre-se ao julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7055 e 6792, nas quais o e. Supremo Tribunal Federal reconheceu situação de assédio judicial. Do parecer exarado, é possível compreender quais elementos tornariam possível classificar uma situação como abuso do direito de ação:

[...]

11. Embora as ADIs tratem, especificamente, de assédio judicial contra jornalistas e órgãos de imprensa (situação que corresponde apenas a parte das ações ajuizadas por Rudson Marcos), a análise sobre as circunstâncias do abuso do direito de ação são relevantes ao presente caso. Primeiro, enfrenta-se uma das variáveis sopesadas no julgado: o local de ajuizamento das ações.

12. No caso ora em tela, todas as ações foram ajuizadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Florianópolis/SC, tanto por exigência da normativa processual sobre competência, quanto pela preocupação de Rudson com a integridade, estabilidade e coerência da solução das lides. Este aspecto, do mesmo modo, desnatura a classificação do conjunto de ações como assédio judicial, pois dita impertinência, segundo tese fixada pelo e. Supremo Tribunal Federal, pressuporia o ajuizamento de ações condenatórias em comarcas distintas com propósito de constranger jornalista ou órgão de imprensa e de



dificultar sua defesa ou torna-la excessivamente onerosa.

13. Ainda, a e. Corte Suprema estabeleceu a necessária responsabilidade dos órgãos de imprensa em relação às informações divulgadas, especialmente tratando-se de pessoa pública ou de assunto de interesse social. As postagens e reportagens contra as quais foram opostas as ações de danos morais são de caráter claramente vexatório, tratando-se de divulgação de informação falsa – de que Rudson teria favorecido indevidamente o réu do “Caso Mariana Ferrer” com uma tese absurda de “estupro culposo”. A gravidade das ofensas proferidas pode ser conferida a partir do rol exemplificativo previamente apresentado.

14. Contudo, ainda que se oponha energicamente à acusação de assédio judicial, Rudson Marcos, a fim de superar esse turbulento capítulo de sua vida, desistiu de todas as ações que pendiam de julgamento, e deixou de recorrer daquelas em que as sentenças foram improcedentes.

15. Apresenta-se quadro sintético em que está esquematizada a situação processual das ações, cujo maior detalhamento, junto da identificação de cada uma delas, pode ser conferido em documento anexo: Situação dos processos Quantidade Processos baixados definitivamente 75 Processos em que decorreu o prazo da sentença sem interposição de recurso por Rudson Marcos 25 Processos em que houve desistência de Rudson Marcos (ainda não apreciada) 9 Processos extintos por desistência de Rudson Marcos 50 Processo extinto por ausência de condições da ação 1 Processos em que houve sentença favorável a Rudson Marcos ou acordo entre as partes 22\* \*Não se incluem nesse número os processos em que houve sentença favorável a Rudson Marcos ou acordo entre as partes com baixa definitiva.

**16. Destaca-se que, dos 182 processos, 75 já foram baixados definitivamente. Além disso, em 84 processos, Rudson Marcos desistiu do prosseguimento da lide, seja por desistência direta, em 59 ações, das quais 9 ainda pendem de apreciação do Juízo; seja pela não interposição de recurso a decisão de improcedência, em 25 processos.**

**17. Esclarece-se, ainda, que houve sentença declarando procedência total ou parcial do pedido de danos morais apresentado por Rudson Marcos em 24 ações, das quais 6 já foram baixadas definitivamente; além de acordo firmado entre as partes em 9, dentre as quais houve baixa definitiva de 5. Não há que se falar, nesses casos, em assédio judicial, visto que houve reconhecimento legal de danos morais contra o impetrante.**

**18. Enfim, a resolução de todas as ações indenizatórias que originaram a denúncia de suposto assédio judicial é um claro demonstrativo de que Rudson Marcos jamais intentou utilizar-se da justiça como instrumento de intimidação, pelo contrário: apenas a buscou como ferramenta de proteção de seus próprios direitos.**

**19. No atual cenário, a representação ofertada perde seu objeto e a hipótese de infração disciplinar resta afastada diante da postura do magistrado. Trata-se, assim, de hipótese de arquivamento do feito, medida que se requer.**



Conforme se verifica, sobreveio no presente feito e na imprensa a notícia de que o magistrado reclamado desistiu de mais de 160 processos por ofensas, o que esvazia a representação apresentada, diante da postura do magistrado no sentido de regularizar a sua conduta (Juiz do caso Mari Ferrer desiste de mais de 160 processos por ofensas. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: [<https://www.conjur.com.br/2024-ago-11/juiz-do-caso-mari-ferrer-desiste-de-mais-de-160-processos-por-ofensas/>]. Acesso em 12, agosto, 2024).

Assim, inexistiu justa causa para prosseguir com as apurações por meio de processo administrativo disciplinar, uma vez que não há indícios suficientes que demonstrem que o magistrado requerido tenha descumprido seus deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 68 do RICNJ, determino o arquivamento do presente expediente, com baixa.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

J3/F31

